



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 672 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/11/2023

Ilmo. Sr.
Antonio Carlos Vaz de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por seu Secretário Municipal de Governo, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 672, aprovado na Sessão Ordinária de 06/11/2023, de autoria dos Vereadores SILVIO DOS SANTOS e ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO através do qual solicitam: "nos termos da Lei Orgânica do Município, informações sobre os templos religiosos existentes em Botucatu e como está o cumprimento da Emenda Constitucional nº 116, que isenta os templos religiosos de nossa cidade do pagamento do IPTU em imóveis próprios ou alugados.", dizer o que segue:

Em atenção ao Req. da CMB nº 672, de 6 de novembro de 2023, que diz respeito ao cumprimento pelo Município do que dispõe a EC nº 116, cumpre esclarecer que existem situações distintas a serem consideradas.

A C.F./88, artigo 150, VI, b, veda a instituição de impostos sobre os templos de qualquer culto, portanto, são imunes a todos os tipos de impostos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, nestes últimos está inserido o IPTU.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, surge a hipótese de não incidência de IPTU sobre os templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea b do inciso VI do caput do artigo 150 da C.F./88 sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Isto posto, a administração tributária trabalha com duas frentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) Quando o imóvel foi construído para ser um templo de qualquer culto, desde a sua concepção, não há lançamento de IPTU em relação ao mesmo, em respeito ao que dispõe o artigo 150, VI, b, da C.F./88 (imunidade tributária), independentemente de requerimento ou de pedidos de renovação anual; e

b) Quando o imóvel foi construído para fins residenciais, comerciais, industriais ou outros, com destinações diversas e não para o fim específico de templos de qualquer culto, há o lançamento anual do IPTU, com base no que consta do cadastro imobiliário. A partir do momento em que esses imóveis passam a ser objeto de locação às organizações religiosas para que estas desenvolvam seus cultos nesses locais, estamos diante de um novo evento. Ocorre que a relação entre locador e locatário é dinâmica, promovendo alternância de sujeitos e/ou de finalidades de uso rotineiramente, motivo pelo qual a fruição do direito à não incidência do IPTU nos termos da Emenda Constitucional em comento deve ser requerida pelo(a) interessado(a) e apreciada individualmente, mediante análise do Contrato de Locação válido, do Estatuto Social da Organização Religiosa e dos demais documentos atinentes ao pleito, sem prejuízo de serem realizadas eventuais diligências fiscais, se necessário, a fim de ser evidenciada a atividade efetivamente desenvolvida "in loco", de modo que o expediente esteja devidamente instruído para receber o despacho conclusivo da autoridade competente.

A Secretaria Municipal de Governo reitera os votos de estima e elevada consideração e coloca-se à disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos.

Botucatu, 21 de novembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo